



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.724 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I** **Objetivos e Fontes**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** O FMHIS é constituído por:

**I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

**VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 3º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 4º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil e dos movimentos populares, da seguinte forma.

**I** – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, ligadas a área de habitação;

**II** – 04 (quatro) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal: e

**III** – 04 (quatro) representantes dos movimentos populares.

**§ 1º** O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho-Gestor do FMHIS, definindo entre os membros do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU os integrantes do referido Conselho-Gestor.

**§ 2º** A participação no Conselho-Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedadas às entidades que o compõe e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

**§ 3º** A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

**§ 4º** O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 5º** Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de sua competência.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do FMHIS será destinada às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 6°** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no Plano Municipal de Habitação;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1°** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará os procedimentos necessários para a implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 1.085/93 e nº 1.445/01.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco